CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 661 Data 01/03/02
Horário 16:25
Responsável

LEI Nº 4.138 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.526, de 24 de setembro de 1.996, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 3.526, de 24 de setembro de 1.996, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante designado como Conselho DCA, órgão deliberativo e formulador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 7º - O Conselho DCA é composto paritariamente de 28 (vinte e oito) membros, sendo:

I - Poder Público:

a) dois representantes da área de Saúde Pública;
b) dois representantes da área de Educação Municipal;
c) dois representantes da área de Cultura, Esporte e Lazer;
d) dois representantes da área de Assistência Social;
e) dois representantes da área de Educação Estadual;
f) dois representantes do Ensino Superior;
g) dois representantes da área de Segurança Pública;

II - Sociedade Civil;

a) dois representantes de entidades que prestam serviços à infância e à adolescência;
b) dois representantes de entidades ou grupos que prestam atendimento à família;
c) dois representantes das organizações de profissionais liberais;
d) dois representantes das organizações religiosas;
e) dois representantes das entidades populares ou grupos de voluntários;
f) dois representantes dos clubes de serviços;
g) dois representantes das entidades ou grupos de apoio a dependentes químicos;

§1º - Os conselheiros do inciso I, alíneas de "a" a "d", serão indicados pelo Prefeito; os das demais alíneas, serão indicados pelas respectivas autoridades competentes. Essas indicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação apresentada pelo Conselho DCA.

.....

§3º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma vez e por igual período.

.....

Artigo 9º - São instâncias administrativas do Conselho DCA:
A Plenária;
A Diretoria;
A Conferência Bienal.

.....

Artigo 12 -O Conselho DCA promoverá bienalmente, a Conferência Municipal, destinada a discussão de questões relevantes relacionadas à criança e ao adolescente.

§ 1º - A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação do maior número possível de entidades e de pessoas.

§ 2º - Após a Conferência Municipal, o Conselho DCA deverá divulgar pela imprensa local, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados obtidos.

.....

Artigo 16 -Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades definidas sem a deliberação do Conselho DCA.

Artigo 17 -.....

.....

§ 1º - Qualquer doação de bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro, mediante ações definidas pelo Conselho DCA, devidamente informada ao Ministério Público.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será semestralmente apresentado ao Conselho DCA.

.....

Artigo 19 - .....

.....

§ - 1º A recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar se dará através do processo de escolha, de acordo com o artigo 21 desta Lei.

§ - 2º O processo de escolha será informado ao público através da publicação de Resoluções e Edital de Abertura, definidos e aprovados pelo Conselho DCA.

§- 3º O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal da Assistência Social, estando garantida a sua autonomia decisória.

Artigo 20 -O exercício efetivo da função técnica de conselheiro tutelar constituíra serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

LEI Nº 4.138 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.....fls. 03

Artigo 21 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada sob sua responsabilidade e com fiscalização do Ministério Público e constará de três fases.

1. Prova escrita;
2. Entrevista individual;
3. Eleição através do Colégio Eleitoral.

.....

Artigo 23- Constará do quadro do funcionalismo público municipal o cargo de Conselheiro Tutelar em comissão, de acordo com o art. 139 do ECA, e ficará sujeito aos mesmos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se fará por nomeação do Prefeito Municipal, obedecido o processo de escolha a que se refere o artigo 21 desta Lei, cabendo o exercício de suas funções definidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – LEI nº 8069/90.

.....

Artigo 26 - .....

.....

III- residir e ser domiciliado no Município;
IV- estar no gozo dos direitos políticos;
V- curso universitário completo;

.....

Artigo 37 - .....

.....

Parágrafo Único -Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após procedimento adequado, informar ao Poder Executivo a perda ou suspensão do mandato do Conselheiro Tutelar, para nomeação e posse de novos conselheiros tutelares."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam –se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de fevereiro de 2.002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios jurídicos, em 25 de fevereiro de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos